

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 30

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 30

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 20 de abril de 2021, por meio da Ordem Processual n.º 29, o Tribunal Arbitral conferiu prazo até o dia 3 de maio de 2021 para que a FDTE se pronunciasse sobre esclarecimentos solicitados pelas Partes, em suas manifestações de 19 de abril de 2021, bem como para que as Partes se manifestassem a respeito do pedido da Parte contrária quanto ao modo de rateio dos honorários periciais, constante de tais manifestações;

CONSIDERANDO que, em 30 de abril de 2021, em manifestação conjunta, as Partes requereram a suspensão do trâmite do procedimento arbitral pelo prazo de 30 dias e a consequente prorrogação do prazo que lhes foi fixado pela Ordem Processual n.º 29 até o dia 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, em 3 de maio de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 29, a FDTE pronunciou-se sobre os esclarecimentos solicitados pelas Partes e apresentou versão revista de sua proposta de honorários periciais;

por meio desta Ordem Processual n.º 30, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **SUSPENDER** o procedimento arbitral até do dia 30 de maio de 2021;
- (ii) **PRORROGAR** até o dia 31 de maio de 2021 o prazo para que as Partes se manifestem a respeito do pedido da Parte contrária quanto ao modo de rateio dos honorários periciais;
- (iii) **CONFERIR** às Partes prazo até o dia 31 de maio de 2021 para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pela FDTE, bem como sobre a versão revista de sua proposta de honorários periciais, constantes dos **Anexos 1 e 2** desta Ordem Processual; e

- (iv) **ESCLARECER** que, oportunamente, o Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados pelas Partes.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 3 de maio de 2021.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)